



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 367/2000, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos de Serra Branca – PB, de acordo com o Art. 37, Incisos X e XI c/c § 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal, e ainda com o Art. 1º da Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de Fevereiro de 2000.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá um Subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá um Subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Os Subsídios dos Secretários do Município, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2.001, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), podendo incidir sobre este valor o índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Subsídios dos Vereadores, a partir do início da próxima legislatura, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - Fica vedado ultrapassar os 5% (cinco por cento) da receita arrecadada.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá à título de representação a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias e incompatíveis com a aplicação desta Lei.

Art. 7º - A presente espécie normativa tem como termo inicial de vigência a data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 07 de Novembro de 2000.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal